

CÂMARA MUNICIPAL

DE

ODEMIRA

Alvará de Loteamento N.º 18/83

JUSTINO AUGUSTO BAPTISTA ABREU DOS SANTOS, Presidente da
Câmara Municipal supra mencionada:

No uso da competência que me confere o artigo 107.º da Lei n.º 79/77, de 25-X-77 e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a (a) FRANCISCO [REDACTED] FELIZARDO, [REDACTED], [REDACTED], residente em [REDACTED].

a quem foi autorizado, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 21 de Setembro de mil novecentos e oitenta e três, o loteamento urbano do prédio sito em Odemira, da freguesia de Santa Maria, deste Município, com as confrontações pelo Norte com terras de Francisco [REDACTED] Simões e outros, pelo Sul com terreno de António [REDACTED] Rosário, pelo Nascente com terras de Francisco [REDACTED] Simões e outros e pelo Poente com rua dos Combatentes da Grande Guerra.

o qual está inscrito na matriz predial urbana, da freguesia de Santa Maria, sob o artigo 59/A e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira, sob o n.º 6043, livro B-18, fl. 86, tendo os projectos definitivos

das respectivas obras de urbanização sido aprovados em reunião da mesma Câmara realizada em 21 de Setembro de 19 83.

O loteamento situa-se em local abrangido pelo plano de urbanização de Odemira, aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, por ^(b) Despacho Ministerial, datado 26 de Abril de 19 78, com o qual está conforme ^(c)

O pedido de licenciamento do loteamento mereceu parecer favorável da ~~Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico, como se vê de ofício n.º~~ bem como das seguintes entidades, nas datas abaixo indicadas ^(d):

a) Do Gabinete de Planeamento e Gestão Urbanística de Odemira,
em

Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização o requerente juntou os seguintes elementos:

a) A Câmara Municipal dispensa a apresentação de quaisquer outros elementos.

~~Foi prestada a Caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da qual se~~ A Câmara dispensa a apresentação de caução.
mediante

m² e com a localização prevista na planta anexa, a qual rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal;

2. Para conclusão dos trabalhos de urbanização é ~~fixado~~ o prazo de (e) 1 ano

3. Para instalação de equipamentos gerais são cedidas as parcelas 100m²

identificadas na planta a que se refere o n.º 1;

4. ~~O financiamento a que se refere a parte final da alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º~~
~~do diploma mencionado é de~~
~~, tendo sido pago em (f)~~

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

Aos 14 de Outubro de 1983

(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de Odemira

livro 3, fl. 82 e 83, n.º 18/83, em 11 de Outubro de 19 83

O Chefe da Secretaria,

(a) — Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social e sede. (b) — Despacho ministerial ou deliberação da câmara municipal. (c) — Este parágrafo será omitido se não existir plano de urbanização aprovado para o local, sendo então substituído pelo parágrafo seguinte. Quando o loteamento se não conforme com o plano de urbanização aprovado, a última frase será substituída por esta outra: «está de acordo com a alteração do plano, aprovado por despacho de.....». (d) — Este parágrafo será omitido se existir plano de urbanização aprovado para o local. (e) — Quando a execução das obras de urbanização tenha sido autorizada por fases, a redacção deverá ser a seguinte: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização são fixados os prazos de....., respectivamente para as..... fases de execução». (f) — Incluir apenas quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não previstos pela Câmara Municipal.

— Modelo aprovado por despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado do Urbanismo e Habitação, de 25-9-73 (Diário do Governo, II série de 2-10-973).

..... e com o fim de garantir a execução das seguintes obras de urbanização:

a) As infraestruturas ficam a cargo do requerente.

A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

1. É autorizada a constituição de 2 lotes de terreno, numerados de 1 a 2 , com as áreas, respectivamente, de lote nº1 - $2.700m^2$; lote nº2 - $2.700m^2$.